

PORTARIA Nº 17.812/2024

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA LC 191/22 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a consulta formulada sob o nº 313447/23 na data de 08 de maio de 2023, junto ao TCE/PR;

Considerando que na data de 18 de julho de 2024, foi emitido o Acórdão nº 2140/2024 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

O Secretário de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica restaurado o tempo de serviço compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de aquisição do direito à licença prêmio, promoções, e ao adicional por tempo de serviço, dentre outros da mesma natureza, nos termos da Lei Complementar nº 191/2022, exclusivamente para os servidores públicos que se enquadrarem em algum dos seguintes critérios:

I - Aqueles cujas profissões, de nível superior, são reconhecidas pelo Conselho Nacional de Saúde;

II - Aqueles cujas profissões, de nível técnico ou auxiliar, são vinculados às áreas da saúde;

III - Aqueles que, mesmo não exercendo atividades fins da área de saúde ou segurança pública e independentemente da lotação, comprovadamente atuaram na linha de frente do combate à Covid-19, expondo-se aos riscos de contágio.

Parágrafo Único. A simples exposição ao risco de contaminação não é causa suficiente para reconhecimento do direito, devendo haver efetiva comprovação de atuação direta na linha de frente do combate à pandemia.

Art. 2º. Ficam comunicados aos agentes públicos interessados e que se enquadrem em algum dos critérios estabelecidos no artigo anterior, a protocolar requerimento específico solicitando a contagem de tempo de serviço para fins de promoção, licença prêmio e adicional por tempo de serviço, devendo a solicitação ser instruída com a comprovação de atuação no combate ao COVID-19 e, quando for o caso, com a participação em cursos de capacitação profissional específico em sua área de atuação, conforme o Grupo Ocupacional Operacional, no respectivo período.

Art. 3º. As Secretarias Municipais serão instadas, quando for o caso, a informar a relação dos servidores que, de fato, atuaram em ações da linha de frente do combate à pandemia de COVID-19, para fins de eventual concessão e pagamento, a ser submetido à análise e parecer da Comissão nomeada pela portaria nº 15.561/2023 e da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A expressão "linha de frente do combate à pandemia" refere-se aos profissionais que estiveram diretamente envolvidos na fiscalização, transporte, diagnóstico, tratamento e cuidado de pacientes infectados pelo vírus.

Art. 4º. A contagem de tempo de serviço será considerada, no caso em que for comprovado o efetivo exercício da função, por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, que estiveram na linha de frente no combate à pandemia de COVID-19.

Art. 5º. Os servidores que se enquadrarem nos requisitos dispostos nesta Portaria, terão os efeitos financeiros retroativos a contar do dia 01/01/2022, não gerando direito ao pagamento de valores retroativos anteriores a essa data.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, a administração pública realizará estudos orçamentários respeitado o interesse público e o orçamento vigente.

Art. 6º. Serão considerados como efetivo exercício os casos em que houver a comprovação de afastamento preventivo por comorbidades ou grupo de risco.

Parágrafo Único. Não será considerado como efetivo exercício os casos teletrabalho ou dispensa das atividades laborais.

Art. 7º. Eventuais dúvidas serão dirimidas entre a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e a comissão nomeada pela Portaria nº 15.561/2023 e suas alterações, nos termos do Acórdão nº 2140/24 do TCE/PR.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2024.

DHONATAN IURI GRACIOLI

Secretário de Administração e Gestão de Pessoas